



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

Joaçaba(SC), 26 de Outubro de 2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente **SOLANGE BARETA MANDRYK**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL E OURO**, representado por seu Presidente **FERNANDO DORINI**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio no município de Capinzal e Ouro no dia **08 de Outubro de 2.017**, denominado "**PROMOÇÃO DIA DA CRIANÇA**".

= PRIMEIRA =

As Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo.

Dia: 08/10/2017: Domingo - Das 16h00min as 20h00min

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras domingo serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o salário no mês percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação**, e mais um dia de folga (DSR).

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **08 de Outubro de 2.017**, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETA MANDRYK
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas

FERNANDO DORINI
Presidente da CDL de CAPINZAL